Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 846/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5216/2020/001
PROTOCOLO	: 2249988
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
RECORRENTE	: PATRICK CARVALHO DERZI
ADVOGADOS	: FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MS n.318 2007; FABIO CASTRO LEANDRO OAB/MS n.9.448; RODRIGO DALPIAZ DIAS OAB/MS n.9.108; WILLIAM DA SILVA PINTO OAB/MS n.10.378, E OUTROS.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – ATRASO NA REMESSA – PANDEMIA – EXECUÇÃO ANTIECONÔMICA – RECOMENDAÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Exclui-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos no valor equivalente a 6 (seis) UFERMS, considerando a época em que ocorrido o atraso, período de adaptação dos entes público durante o início da pandemia, somada à regularidade dos atos, à ausência de prejuízo ao erário e ao valor da penalidade, cuja execução se revela antieconômica para esta Corte de Contas, adotando-se a recomendação ao jurisdicionado para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018), como medida a ser aplicada ao caso concreto.

2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por **unanimidade** nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e provimento** do recurso interposto pelo **Sr. Patrick Carvalho Derzi**, secretário municipal de Saúde de Ponta Porã, para o fim de reformar a **Decisão Singular DSG-G.MCM-9190/2022**, proferida nos autos TC/5216/2020, excluindo a multa imposta ao recorrente, e **recomendar** ao responsável para que não incorra novamente na falha identificada e observe, com rigor, o prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas, mantendo-se os demais itens da deliberação recorrida.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo Sr. Patrick Carvalho Derzi, secretário municipal de Saúde de Ponta Porã, contra a Decisão Singular DSG-G.MCM-9190/2022, proferida nos autos TC/5216/2020, que julgou regular a formalização da Nota de Empenho n. 239/2020 e a execução financeira, e aplicou multa no valor equivalente a 6 (seis) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva de documentos.

O recorrente pede que sejam acolhidas as razões recursais com a exclusão da multa aplicada e, subsidiariamente, a redução do seu valor.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas (peça 6) por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-4ªPRC-8723/2023 (peça 11), opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em suma, argumenta o recorrente que, quanto à aplicação da multa em razão da remessa intempestiva de documentos, “devemos esclarecer que o atraso na remessa se deu em virtude de uma deficiência que havia nos setores responsáveis pelas publicações, que incluíam desde a comunicação entre os diversos setores até a displicência de alguns dos agentes envolvidos.” Acrescentou que “Esta Corte de Contas segue o entendimento que se o procedimento estiver regular, não é necessária a aplicação de multa, bastando a recomendação para o responsável (...).”

Pleiteia o recorrente que sejam acolhidas as razões recursais com a exclusão da multa aplicada.

Quanto às alegações do recurso acima mencionadas, entendo que são suficientes para alterar a decisão recorrida se analisadas juntamente com o fato de que no ano de 2020 a pandemia estava em seu início, período em que ocorreu o atraso na remessa dos documentos. No referido ano, tanto os órgãos públicos quanto às empresas privadas estavam em período de adaptação com o fim de organizar o trabalho diante das restrições determinadas.

Ressalta-se, ainda, que a quantidade de dias em atraso que ensejaria a aplicação de multa leva a penalidade no valor correspondente de apenas 6 (seis) UFERMS, cuja execução se revela antieconômica para esta Corte de Contas. Assim, adoto a recomendação ao jurisdicionado para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018), como medida a ser aplicada ao caso concreto.

Dessa forma, entendo que os argumentos apresentados pelo recorrente, somados à regularidade dos atos e à ausência de prejuízo ao erário, são suficientes para modificar a Decisão Singular DSG-G.MCM-9190/2022, com a exclusão da multa aplicada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de acolher o parecer ministerial, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO:**

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Patrick Carvalho Derzi, secretário municipal de Saúde de Ponta Porã, para o fim de reformar a Decisão Singular DSG-G.MCM-9190/2022, proferida nos autos TC/5216/2020, excluindo a multa imposta ao recorrente, e recomendar ao responsável para que não incorra novamente na falha identificada e observe, com rigor, o prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas, mantendo-se os demais itens da deliberação recorrida;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/ARP